

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2020

Ref.: Contrato de locação de imóvel

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado, os Senhores **ERMELINDO BATISTA DE LIMA, ANTÔNIO LUIS DE LIMA E ILSON BATISTA DE LIMA**, neste ato representados pelo Sr. Ermelindo Batista de Lima portador do CPF nº 030.425.308/17 e RG: 11.139.369 residente e domiciliado na Rua Hortência nº 133, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, estado de São Paulo, CEP: 19.865-000, doravante designado simplesmente **LOCADOR**, tem por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1. Dispensa de Licitação por Justificativa nº 03/2020 – Processo nº 1542/2020.
2. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso X do Artigo 24, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a locação do imóvel situado à Rua das Indústrias, consistente ao Lote nº 70, da quadra nº 52, no município de Pedrinhas Paulista – SP, com área superficial de 831,60m² (oitocentos e trinta e um metros quadrados e sessenta décimos quadrados), que se destina à instalação do pátio da frota municipal de máquinas, caminhões, tratores e equipamentos do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Prazo de locação por 12 meses, tendo início em 23 de junho de 2020 e encerramento em 22 de junho de 2021, quando se extinguirá automaticamente.
2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;
3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor deste Contrato é de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais), que a **LOCATÁRIA** pagará em aluguéis mensais e consecutivos de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O atraso no pagamento acarretará em multa diária de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento do aluguel e será pago juntamente com o aluguel do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

2. Os pagamentos serão efetuados por meio de cheques, que deverão ser retirados pelo representante da entidade no balcão da tesouraria da Prefeitura Municipal ou depósito bancário em conta a ser informada posteriormente.

3. O valor contratual será reajustado anualmente pelo índice o IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas, decorrentes da execução do presente Termo Contratual, serão empenhadas anualmente, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Sec. Mun. de Obras, Serv., Agric. e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

15420010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Log, Praças, Parques, Bosques e Jardins

33.90.36.15.00.00 – Locação de Imóveis – Pessoa Física (1122 - F1)

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

1. A **LOCATÁRIA** destinará o imóvel tão somente para fins de pátio da frota municipal de máquinas, caminhões, tratores e equipamentos do município, e não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou parte do imóvel, ceder ou transferir este contrato a outrem, sem o consentimento da **LOCADORA**.

2. A **LOCADORA** está entregando o imóvel sem qualquer benfeitoria.

3. A **LOCATÁRIA** para fazer qualquer benfeitoria no imóvel terá que solicitar autorização da **LOCADORA** e estas permanecerá no imóvel sem direito a nenhuma indenização.

4. A **LOCATÁRIA** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente e, assume o formal compromisso de, 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito a **LOCADORA** ou seu representante que efetue a vistoria do mesmo.

5. Se a **LOCATÁRIA** não entregar o imóvel a **LOCADORA** nas mesmas condições que o recebeu no início da locação, enquanto estiver procedendo aos reparos necessários, incorrerá também no pagamento mensal dos aluguéis.

6. As despesas com água, esgoto, energia elétrica e de tributos municipais, serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a contar da data da formalização deste instrumento.

7. Todos e quaisquer reparos necessários no imóvel, sejam elétricos ou hidráulicos, serão feitos por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**, durante a sua permanência no imóvel.

8. Fica estipulada uma multa contratual de 50% (cinquenta por cento) do valor anual, atualizado, do contrato, a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula do mesmo, ou que der motivo a rescisão deste contrato, antes de findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda.

9. No caso de desapropriação do imóvel, não caberá multa a nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 22 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

ERMELINDO BATISTA LIMA
LOCADOR

Testemunhas:

1-)

2-)